



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT**

PROCESSO N°: SECEL-PRO-2024/08369

PROPOSTA: 2156-2024 (SiGCon)

INTERESSADO: TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO: 25/11/2024 a 30/05/2025

VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Trata-se de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** a ser firmado com a **TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (SECEL -MT)** que tem como objetivo realizar o projeto “TEAF MATO ADENTRO, MATO AFORA”.

A partir de 2016 entrou em vigor na íntegra a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e As organizações da sociedade civil, em mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil; e, altera as Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.”

*“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)*

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014, traz regramento para que sejam realizados os termos de parceria com as OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

*“Art. 24. “ Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

*selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)*

Conforme citado anteriormente fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Poder Público Estado de Mato Grosso seja proposta de sua iniciativa ou oriunda das OSCs, precedidas de chamamento público, com algumas exceções previstas nesta lei, quais sejam:

- **Recursos provenientes de emendas parlamentares.**

*“Art.29.Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)*

- **Dispensa de chamamento público.**

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)*

- **Inexigibilidade do chamamento público.**

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- I- *o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*
- II- *a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.” (grifo nosso)*

Caso a administração pública opine pela dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público, esta deverá ser devidamente justificada conforme estabelecido pelo artigo 32 da Lei nº 13.019/2014: *“Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”*

O Estado de Mato Grosso regulamenta suas parcerias através da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 que *“Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências”*.

Desta forma, a referida *instrução normativa* explica que as transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas como OSC - Organização da Sociedade Civil, serão realizadas nas seguintes modalidades de parceria:

*“Art. 3º O termo de colaboração será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho por ela proposta, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.*

*Art.4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.*

*Art.5º O acordo de cooperação será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de parcerias com organizações da*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

*sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. O acordo de Cooperação não será selecionado por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.” (grifo nosso).*

O Teatro Experimental de Alta Floresta (TEAF) apresentou proposta de fomento (SIGCON sob nº 2156-2024 (SigCon) para a realização em parceria do projeto “TEAF MATO ADENTRO, MATO AFORA”, referida entidade, além de oferecer uma estrutura adequada para a execução organizada deste importante pedido de apoio financeiro e projeto, detém *expertise* e comprovada eficiência na área cultural relacionada ao teatro, e, que o capacita ao cumprimento dos rigorosos padrões de qualidade da parceria; o projeto proposto abrange a manutenção do repertório de Teatro Experimental de Alta Floresta - TEAF, composto pelos espetáculos “Criando Asas”, “Todo Mês Sangra” e “Labirinto Ruído”, “A quase jornada de um meio herói”, em parceria com a SECEL- MT.

É apresentada na *Justificativa de Proposição* (fls. 366/367) trazida no bojo dos autos pelo TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA (TEAF), como fator de relevância e reconhecimento de *práxis* cultural que o TEAF é filiado ao Teatro de Grupo, e, desde o ano de 2007, realiza o Festival de Teatro da Amazônia Matogrossense; suas peças passaram a ser inseridas no circuito de espetáculos de grupos do teatro brasileiro, a exemplo de Clowns de Shakespeare (Natal-RN), Magiluth (Recife-PE), Pequena Companhia de Teatro (São Luís - MA), Achadouros - Teatro para Bebês (Brasília-DF); Vinícius Piedade (São Paulo-SP), Grupo Comadança (Cuiabá-MT), Cia Carne Agonizante (São Paulo-SP), e, Cia Pessoal de Teatro (Cuiabá-MT), dentre outros tantos grupos e produções. É importante salientar que o TEAF mantém espaços teatrais e os trabalhadores do setor capazes, aptos. Em 2009 o TEAF se tornou Ponto de Cultura; contudo, desde a sua fundação, o Grupo tem se destacado pela concepção, produção e difusão cultural. Antes de possuir sede própria, ocupou vários espaços públicos e esteve sempre a serviço da comunidade, mediante sua colaboração direta em políticas públicas; continuamente celebrou convênios com as administrações municipal e estadual na produção e difusão da arte e cultura. Ao perceber suprindo dificuldades e deficiências para o setor em relação a espaços artísticos, o grupo tomou a decisão de tornar sua sede, em um equipamento de cultura para a Amazônia Matogrossense. Assim surge o Espaço Cultural TEAF que desde 2013, se consolida física e organizacionalmente como um equipamento de cultura dotado de condições técnicas, físicas e de gestão para manter uma programação contínua de ações para o setor.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Vale destacar que a proposta valoriza a produção de trabalho artístico através da produção de espetáculos ou peças teatrais, logo, encontra-se perfeitamente alinhado aos princípios e objetivos descritos no Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, quais sejam: **o direito, acesso e democratização de todos à arte e à cultura** (artigo 1, inciso IV e artigo 2º, XII da Lei nº 10.363/2016), bem como, **os objetivos de ampliação e fortalecimento dos programas que promovam os setores e segmentos culturais** (artigo 2º, incisos X da Lei nº 10.363/2016).

Nesse sentido, é cediço que o projeto da proposta tem como pressuposto a forma de preservar e compartilhar a cultura de um povo, além de promover o diálogo entre diferentes culturas. Some-se a isso o poder de transformar vidas, por proporcionar oportunidades para pessoas de diferentes origens e experiências de vida se expressarem; o que perfaz-se numa forma de inclusão, e, proporciona visibilidade e voz para segmentos e/ou grupos marginalizados ou esquecidos pela sociedade

O teatro também se apresenta como uma expressão cultural poderosa, que reflete tradições, histórias e valores de uma sociedade. Ele pode ser uma forma de preservar e compartilhar a cultura de um povo, além de promover o diálogo entre diferentes culturas.

A parceria e o plano de trabalho propostos estão em consonância com os interesses da Administração, e, os critérios que valorizam a igualdade, a diversidade e a representatividade da OSC, com preservação da sustentabilidade, inovação e criatividade. Ressalte-se, que a referida entidade detém capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

De mais a mais, o projeto e o seu plano de trabalho estão em plena consonância com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e no que se relaciona ao cumprimento dos programas específicos para os setores culturais, principalmente no que se refere ao teatro (item 3.1.12 ). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse contexto, ganham relevância projetos que privilegiam critérios de sustentabilidade, inovação e criatividade, como o do TEAF, com o nível de especialidade da OSC e a sua equipe técnica.

E ainda, vale ressaltar, que alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, as ações da SECEL devem ser pautadas na **transversalidade da política cultural**,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, e que destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura (Lei nº 10.362/2016), o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), teve integrada através do artigo 26, parágrafo 2º, as artes visuais, a dança, a música e o **teatro como linguagens que passaram a constituir o componente curricular nacional**, o que reforça ainda mais a importância do projeto do TEAF.

Demonstrada legalmente as responsabilidades do Estado de Mato Grosso, neste ato, corporificado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, cumpre ainda lembrar que a modalidade de parceria a ser firmada é estimulada pela mesma legislação em quadro, segue-se:

**Art. 5º É responsabilidade do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial matogrossense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.** (MATO GROSSO, 2016) (grifo nosso)

**Art. 7º A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.** (MATO GROSSO, 2016).

Finalmente, o TEAF detém experiência prática, técnica e competência para oferecer uma modalidade de projeto de proposta especializada, qual seja, manutenção do repertório de Teatro Experimental de Alta Floresta - TEAF, composto pelos espetáculos “Criando Asas”, “Todo Mês Sangra” e “Labirinto Ruído”, “A quase jornada de um meio herói”; ou seja, detém habilidades específicas para produzir referidos espetáculos. A inexigibilidade de chamamento público, *in casu*, resta caracterizado pela impossibilidade de competição. Isso significa que, nessa situação ou modalidade de ensino, apenas o Teatro



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Experimental de Alta Floresta - TEAF é capaz de executar o objeto da parceria de maneira adequada e eficaz, e, as metas só podem ser atingidas pela referida entidade, o que não torna possível a competição. Além disso, a entidade em comento devido à sua especialização, tornou-se exclusividade na oferta do ensino do teatro gratuito na sua região (região do extremo norte matogrossense ou Amazônia Mato-grossense).

Nesse contexto é pública e notória a **Singularidade da Entidade Proponente**.

Por esses motivos, demonstra-se a incontestável eficiência da entidade em gerir projetos complexos com responsabilidade e excelência, que na sua justificativa de proposição estão assegurados.

Ante ao exposto, a presente justificativa de inexigibilidade encontra amparo nas razões anteriormente explicitadas, por estarem evidenciados o interesse público e a finalidade pública no desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo Teatro Experimental de Alta Floresta - TEAF, outrossim coexiste, o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto no que diz respeito às funções e propostas exigidas para os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Após, cumram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024.

**DAVID MOURA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**JANDEIVID LOURENÇO MOURA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**